



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
[Signature]

Ofício nº 239

Lapa, 11 de Julho de 2003

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Cooperação Técnica nº 17/2003 - COMEC, celebrado entre a Secretaria Especial para Assuntos da Região Metropolitana de Curitiba, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC E O Município de Lapa.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

[Signature]
Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 696/03
DATA 15 / 07 / 03
15:40 *[Signature]*

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMDIT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

[Signature]
como RELATOR DA
MATÉRIA O VFA.
JOSÉ LUIZ -

[Signature]
21.07.03

Ao Arremon jurídico Cloris.
A Comissão de Legislação, Just. e
Redação

A Comissão de ... Urbanismo...

Em 15/07/03

[Signature]

Vide Verso.

COMISSÃO DE URBANISMO
E OBRAS PÚBLICAS
Designo como
relator da matéria
o Vereador Osvaldo

Lapa 16.07.03

alim Holmann
PRESIDENTE

DE ACORDO COM O
PARECER JURÍDICO
26/08/2003
Osvaldo B. Camp

DATA DA SESSÃO: 02/09/03	
1ª	2ª
Discussão	
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
Votos Favoráveis:	12
Votos Contrários:	0
Nº. de Vereadores Votantes:	12
Nº. de Vereadores Presentes:	13

DATA DA SESSÃO: 09/09/03	
1ª	2ª
Discussão	
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
Votos Favoráveis:	11
Votos Contrários:	0
Nº. de Vereadores Votantes:	11
Nº. de Vereadores Presentes:	12



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2003 –
COMEC QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,
ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E O
MUNICÍPIO DA LAPA.**

**A SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, neste ato representada por seu titular, Exmo.
Sr. EDSON LUIZ STRAPASSON, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**, doravante denominada **COMEC**, pessoa jurídica de
direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei
Estadual nº 11.027/94, inscrita no CGC sob nº 76.416.916/0003-50, com sede à Rua
Máximo João Koop, 274, Bloco 3, Santa Cândida, neste ato representada por seu Diretor
Presidente e Diretor de Transporte Metropolitano, Senhores ALCIDINO BITTENCOURT
PEREIRA e JARBAS PINHEIRO JOBIM FILHO, e o Município da Lapa, neste ato
representado por seu prefeito, Senhor PAULO CESAR FIATES FURIATI, com sede à Praça
Mirazinha Braga, 87, Lapa - Paraná, CEP: 83.750-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**,
conforme autorização governamental exarada em 17/06/2003 constante no protocolado sob
nº 5.656.662-7, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às normas
da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº
9.648/98, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a implantação de 20 (vinte) unidades de abrigos, para
pontos e paradas de ônibus, tipo piramidal, no tamanho 4 x 1,5 m, em fibra de vidro com
estrutura tubular, conforme detalhes e especificações padronizadas pela Urbanização de
Curitiba S/A – URBS, no MUNICÍPIO acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. São atribuições da COMEC:

- a) Indicar um representante para proceder o acompanhamento e fiscalização da execução
do presente convênio;
- b) fornecer os abrigos para parada de ônibus, repassando-os ao MUNICÍPIO;



- c) fiscalizar a implantação dos abrigos para parada de ônibus, mediante vistoria em conjunto com o MUNICÍPIO;
- d) fornecer croqui padrão para a implantação dos abrigos.

II. São atribuições dos MUNICÍPIOS:

- a) retirar os abrigos, no seguinte endereço:

Empresa César Thomé Filho
Alameda Arpo, 900
São José dos Pinhais
Fone: 383-0004/383-0182

- b) implantar os abrigos para parada de ônibus, nos locais pré-estabelecidos, dispondo de material, equipamento e mão de obra necessários para tal;
- c) fiscalizar, em conjunto a COMEC, a execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DOS ABRIGOS

A implantação dos abrigos para parada de ônibus, que envolve a disponibilização de material e mão de obra necessários e a definição do local de implantação dos mesmos, se dará conforme orientação da COMEC, em comum acordo com o MUNICÍPIO, respeitadas as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A consecução dos objetivos previstos neste Instrumento correrão às custas de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de um ano, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou unilateralmente, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A COMEC incumbir-se-á de providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas que sobrevierem serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

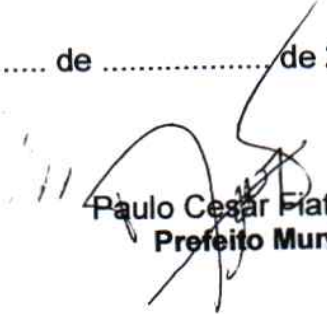
Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Termo, será competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por estarem as partes de acordo com as Cláusulas e condições contidas neste instrumento, assinam em 02 (duas) vias, de igual forma, teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2.003.



Edson Luiz Strapasson,
Secretário Especial para Assuntos da
Região Metropolitana de Curitiba



Paulo Cesar Fletes Furiati
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

F.L.S. Nº 05



**GOVERNO DO
PARANÁ**


**Alcides Bittencourt Pereira,
Diretor Presidente - COMEC**


**Jarbas Pinheiro Jobim Filho,
Diretor de Transporte Metropolitano - COMEC**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 25/2003

Assunto: referendo pelo Legislativo do Termo de Cooperação Técnica nº 17/2003, celebrado entre a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba e o Município da Lapa.

Trata-se de uma cooperação técnica entre as partes acima referidas, visando a implantação de 20 (vinte unidades de abrigos para pontos e paradas de ônibus.

Nota-se do Termo de Cooperação Técnica que a COMEC fornecerá à Prefeitura Municipal ditos abrigos, sendo que a esta caberá, tão somente, retirá-los em São José dos Pinhais e proceder as suas implantações, dispondo de material, equipamentos e mão de obra.

Não existe, portanto, despesas para com a municipalidade na aquisição de ditos abrigos.

Por outro lado, as demais cláusulas e condições são instituídas de forma padronizada pela Secretaria Especial Para Assuntos da Região Metropolitana, para todos os municípios que a integram, não havendo contrariedade às normas legais aplicáveis à espécie.

Nada a opor que o Plenário aprecie a matéria, com seu regular prosseguimento legislativo.

É o parecer.

Lapa, em 30 de julho de 2003


CLÓVIS SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
m.p.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/03

SÚMULA: Referenda Termo de Cooperação Técnica nº 17/2003 - COMEC, que entre si celebram a Secretaria Especial para assuntos da região metropolitana de Curitiba - COMEC e o Município da Lapa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação de Técnica nº 17/2003 - COMEC, que entre si celebram a Secretaria Especial para Assuntos da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e o Município da Lapa.

Art. 2º - O presente Termo tem como objeto a implantação de 20 (vinte) unidades de abrigos, para pontos e paradas de ônibus, tipo piramidal, no tamanho de 4x1,5 m. em fibra de vidro com estrutura tubular, conforme detalhes e especificações padronizadas pela Urbanização de Curitiba S/A - URBS, no Município da Lapa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 14 de agosto de 2003


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
RELATOR


JERGIO AUGUSTO LEONI
MEMBRO



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 08
m/p

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, 16 de setembro de 2003

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2003 - COMEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E O MUNICÍPIO DA LAPA.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação de Técnica nº 17/2003 - COMEC, que entre si celebram a Secretaria Especial para Assuntos da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e o Município da Lapa.

Art. 2º - O presente Termo tem como objeto a implantação de 20 (vinte) unidades de abrigos, para pontos e paradas de ônibus, tipo piramidal, no tamanho de 4x1,5 m. em fibra de vidro com estrutura tubular, conforme detalhes e especificações padronizadas pela Urbanização de Curitiba S/A - URBS, no Município da Lapa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 16 de setembro de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

